



## LEI MUNICIPAL Nº 1.497 DE 02 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre a elevação do percentual do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de 'gari' e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Assegura-se aos servidores do quadro efetivo municipal ocupantes do cargo de Gari o pagamento de adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), classificando-se a atividade como de grau máximo de insalubridade, alterando o anexo I da Lei Municipal nº. 1.485, de 17 de abril de 2024.

**Parágrafo Único.** É devido o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais que trabalham com lixo urbano, coleta e varrição, que são expostos à agentes nocivos à saúde, acima dos limites toleráveis.

**Art. 2º** O profissional que se afastar, independente do motivo, do exercício das atividades consideradas insalubres, perderá o direito ao adicional no período correspondente ao afastamento.

**Art. 3º** O adicional de Insalubridade será calculado com base no valor do salário-mínimo nacional vigente ao tempo do pagamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2024.

**Orlando José da Silva**  
- Prefeito -

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)